



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Empresa **Expresso Dezenove e Quarenta Ltda**, CNPJ nº 20.415.964/0001-08, Inscrição Estadual nº 338.634.097.00-32, com endereço na Rua Astolfo Dornas, 150, Bairro Universitário, Itaúna, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Art. 2º Os imóveis, objeto da concessão de uso, constituem-se em 2 (dois) lotes de terreno, perfazendo um total de 5.774,25 m² (cinco mil, setecentos e setenta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados) sendo:

I - Um lote de terreno de nº 03, da Quadra 031 (trinta e um), Zona 09 (nove), com área de 1.774,25 m² (um mil, setecentos e setenta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Rua “A”, Bairro João Paulo II, nesta cidade, tendo 13,32 metros, mais 13,87 metros de frente para a referida rua, pela lateral direita 16,83 metros confrontando com o lote 02, mais 23,32 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna, pela lateral esquerda 41,80 metros confrontando com o lote 04, mais 23,90 metros confrontando com o lote 05, e pelos fundos 50,45 metros confrontando com área *nom edificandi* matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 59.204, do Livro nº 2-KA, Folha nº 084 de 19/04/2016.

II - Um lote de terreno de nº 04, da Quadra 031 (trinta e um), Zona 09 (nove), com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situado na Rua Maria Carolina Alves, Bairro João Paulo II, nesta cidade, tendo 39,31 metros de frente para a referida rua, pela lateral direita 102,80 metros confrontando com a rua “A”, pela lateral esquerda 109,67 metros confrontando com o lote 05, e, pelos fundos 41,80 metros confrontando com o lote 03, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 59.205, do Livro nº 2-KA, Folha nº 005 de 19/04/2016.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social, não se admitindo desvio de finalidade;

II - implantar as instalações e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de Licenciamento Prévio – LP, de Instalação – LI e Operacional – LO, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do PL nº 48/2021 - Fl. 2

IV - apresentar projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Regulação Urbana para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado e com a devida anuência do Município de Itaúna, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

IX - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso às informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município;

X - quaisquer modificações nos objetivos da beneficiária, no quadro societário, inclusive transações que envolvam o imóvel público, somente poderão ser feitas com a anuência prévia do Município.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária cometer desvio de finalidade no imóvel público, dando destinação diversa da estabelecida no contrato de concessão ou descumprir quaisquer encargos condicionantes descritos neste artigo, revertendo-se o imóvel ao Município, perdendo as benfeitorias de qualquer natureza realizadas e/ou edificações no bem, sem que caiba à concessionária o direito de quaisquer indenizações pelo concedente.

Art. 4º A concessionária registrará, as suas expensas, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG, em cumprimento ao artigo 167, inciso I, “alínea 40”, da Lei Federal nº 6.015/1973, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 6.216/1975, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Parágrafo único. Deverá ser averbada na matrícula do imóvel público concedido a Cláusula de Inalienabilidade.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerência Superior de Patrimônio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e Controladoria-Geral do Município a fiscalização do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da concessionária assumidas no Contrato de Concessão de Uso.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do PL nº 48/2021 – Fl. 3

Art. 7º Atendidas às condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da concessionária no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de agosto de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 343 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 48/2021

Itaúna-MG, 2 de agosto de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 48/2021, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA-MG PROJETO DE LEI Nº 48/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 48/2021, que *Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*, objetivando a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à **Expresso Dezenove e Quarenta Ltda**, CNPJ nº 20.415.964/0001-08, Inscrição Estadual nº 338.634.097.00-32, com endereço na Rua Astolfo Dornas, 150, Bairro Universitário, Itaúna, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Com a concessão de direito real de uso do imóvel público, a empresa beneficiária terá oportunidade de ampliar suas atividades com perspectivas de crescimento nos próximos anos, aumentando seu faturamento, gerando ainda mais emprego, assim como promovendo maior circulação de renda e, consequentemente, a movimentação da economia local, seja por meio do recolhimento tributário, e pela contribuição ao Valor Adicionado Fiscal – VAF em favor do Município de Itaúna, de forma a atender ao interesse público.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 2 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna